



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 06 (SEIS) SERVIDORES PARA O 43º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS – OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 04 A 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O processo se justifica pela necessidade de Capacitação dos servidores desta Câmara no **43º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS – OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**, no intuito de melhor desenvolver suas atividades nesta Casa Legislativa.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias ínes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- d) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- e) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- f) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do curso, previsto para o dia 07 de agosto de 2023.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

Porto da Folha/SE, 27 de julho de 2023.


MARCOS JOSÉ DE SOUZA LIMA
Diretor Financeiro